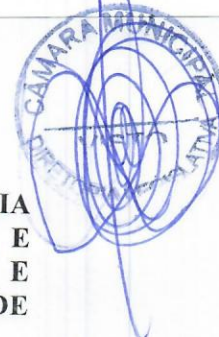




PROJETO DE LEI Nº 321 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIA
NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM SELETIVIDADE E
DIFICULDADE ALIMENTAR NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BETIM.**



A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Terapia Nutricional para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar na Rede Municipal de Ensino de Betim.

Art. 2º. São objetivos deste Programa:

I – Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde de crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, nas unidades das redes públicas e privada de saúde, seguindo os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II – Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III – Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a criança e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

IV – Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V – Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI – Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição.

Art. 3º. O Programa de Terapia Nutricional para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar será, obrigatoriamente, coordenado por profissionais de saúde especializado em nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Parágrafo único: A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere esta lei, compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar sob o ponto de vista nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, legalmente habilitado.

Art. 4º. É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

Art. 5º. Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública do Município a fornecer alimentação diferenciada para crianças e adolescentes com seletividade e dificuldade alimentar.

§ 1º Deverão as instituições de ensino supracitadas realizar o cadastramento dos alunos, que necessitem de alimentação diferenciada.

§ 2º Competirá a um nutricionista, seja do quadro de servidores efetivos ou do quadro de contrato temporário, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados nesta Lei.

Câmara Municipal de Betim, 08 de abril de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

A seletividade e a dificuldade alimentar são condições comuns na infância e adolescência, caracterizadas pela recusa de um número variado de alimentos, padrões alimentares restritos ou aversão a certas texturas, cores ou grupos alimentares.

Essas condições podem ter um impacto significativo na saúde física e no desenvolvimento dos indivíduos, levando a deficiências nutricionais, baixo peso, anemia, problemas de crescimento, constipação, e outras complicações de saúde.

Além dos aspectos físicos, a seletividade e dificuldade alimentar podem gerar ansiedade, frustração e dificuldades sociais para as crianças e adolescentes e seus familiares, especialmente em situações que envolvem alimentação em grupo. O programa contribuirá para garantir a ingestão adequada de nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável.

A terapia auxiliará na construção de uma relação mais positiva com os alimentos e na diversificação da dieta. Ao superar a dificuldade alimentares, as crianças e adolescentes poderão participar de forma mais plena de atividades sociais e familiares relacionadas à alimentação. A intervenção precoce pode prevenir o desenvolvimento de problemas de saúde mais graves, e consequentemente, reduzir os custos com tratamento futuros.

Câmara Municipal de Betim, 08 de abril de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva